

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 105/2002

**Altera a Deliberação CONSEP Nº 025/99
que dispõe sobre a criação do Programa
de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Odontologia, em nível de Doutorado.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ODO-052/02 e tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado o Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Odontologia, em nível de Doutorado, subáreas Dentística, Endodontia e Prótese Dentária, com os objetivos específicos de:

I. formar doutores em Prótese Dentária, Dentística Restauradora e Endodontia capacitados técnica e pedagogicamente para o exercício da docência e da pesquisa na área;

II. desenvolver projetos e estratégias de ensino compatíveis com metodologias atuais dentro da Prótese Dentária, Dentística Restauradora e Endodontia;

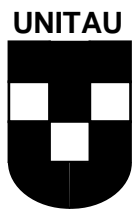
III. desenvolver projetos de pesquisa que contemplem as áreas de pesquisa das disciplinas buscando o incentivo de órgãos públicos de fomento que incentivem a pesquisa no Brasil;

IV. desenvolver um centro de referência, colaborando com a implantação do saber sobre o assunto na região, buscando contribuir para a melhoria do ensino e da pesquisa na Odontologia, tanto na UNITAU como nas instituições onde os futuros doutores irão desempenhar suas funções;

V. oferecer possibilidades de continuidade dos estudos aos mestres formados pelo Curso de Pós-graduação em Odontologia da Universidade de Taubaté;

VI. propiciar a integração ensino-pesquisa pela convivência e intercâmbio de idéias e conhecimentos de docentes e pesquisadores da UNITAU e IES conveniadas;

VII. estudar, avaliar e desenvolver materiais, técnicas e tecnologia utilizados nas diversas especialidades.

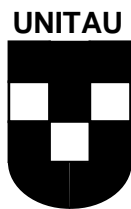


Art. 2º A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Odontologia, em nível de Doutorado, subáreas Dentística, Endodontia e Prótese Dentária, abrange uma Área Complementar e Áreas de Concentração, contendo as seguintes disciplinas:

| ÁREA | | DISCIPLINAS | CRÉDITOS |
|------|-----|---|----------|
| OCO | 101 | Anatomia aplicada da cabeça e pescoço | 05 |
| OCO | 102 | Biocompatibilidade dos materiais dentários | 02 |
| OCO | 103 | Bioestatística | 04 |
| OCO | 104 | Bioquímica | 04 |
| OCO | 105 | Farmacologia e terapêutica aplicada | 03 |
| OCO | 106 | Fisiologia da mastigação | 03 |
| OCO | 107 | Fisiologia geral | 04 |
| OCO | 109 | Imunologia bucal | 03 |
| OCO | 110 | Metodologia do ensino superior | 04 |
| OCO | 111 | Metodologia da pesquisa científica | 06 |
| OCO | 112 | Microbiologia bucal | 04 |
| OCO | 113 | Patologia bucal | 04 |
| OCO | 114 | Diagnóstico bucal | 04 |
| OEN | 101 | A ética na prática odontológica | 03 |
| OEN | 102 | Conhecimentos básicos à clínica endodôntica | 04 |
| OEN | 103 | Estudo das alterações pulpares e periapicais | 04 |
| OEN | 104 | Fase de acesso à endodontoterapia | 03 |
| OEN | 105 | Fase medicamentosa local e geral | 04 |
| OEN | 106 | Fase do preparo do canal radicular | 07 |
| OEN | 107 | Fase da obturação | 05 |
| OEN | 108 | Planejamento pedagógico do ensino da endodontia | 05 |
| OEN | 109 | Relações clínicas interdisciplinares | 12 |
| OEN | 201 | Planejamento de pesquisa clínica em odontologia | 08 |
| OEN | 202 | A pesquisa de medicamentos de uso endodôntico | 04 |
| OEN | 203 | Cirurgia paraendodôntica e endo-perio | 04 |
| OEN | 204 | Clareamento dental | 02 |
| OEN | 205 | Desenvolvimento de materiais de obturação | 03 |
| OEN | 206 | Desenvolvimento de novos métodos de diagnóstico | 03 |



| | | | |
|-----|-----|--|----|
| OEN | 207 | Imageologia e eletro-eletrônica na pesquisa endodôntica | 05 |
| OEN | 208 | Endodontia na rizogênese incompleta e no trauma dental | 03 |
| OEN | 209 | Recursos não manuais no preparo do canal radicular | 06 |
| ODE | 101 | Documentação clínica relacionada ao ensino | 04 |
| ODE | 102 | Reparação tecidual e controle clínico | 08 |
| ODE | 103 | Cariologia | 02 |
| ODE | 104 | Biomecânica aplicada aos preparos cavitários | 04 |
| ODE | 105 | Restaurações estéticas | 08 |
| ODE | 106 | Metodologia científica dos materiais restauradores | 02 |
| ODE | 107 | Planejamento de pesquisa laboratorial e experimental | 12 |
| ODE | 201 | Restaurações metálicas fundidas | 08 |
| ODE | 202 | Dentística clínica integrada | 08 |
| ODE | 203 | Restaurações metálicas diretas | 06 |
| ODE | 204 | Aplicação clínica dos materiais dentários | 04 |
| ODE | 205 | Pequenos movimentos ortodônticos | 02 |
| ODE | 206 | Diagnóstico e prevenção | 04 |
| ODE | 207 | Abordagens conservadoras para tratamento da cárie | 04 |
| ODE | 208 | Metodologia de pesquisa com materiais dentários | 04 |
| ODE | 209 | Planejamento de ensino e de projetos de pesquisa com procedimentos estéticos | 04 |
| OPR | 301 | Propriedade dos biomateriais | 04 |
| OPR | 306 | Ligas odontológicas | 04 |
| OPR | 312 | Prótese total | 04 |
| OPR | 101 | Tratamento protético restaurador I | 04 |
| OPR | 102 | Materiais dentários | 04 |
| OPR | 103 | Prótese fixa adesiva (clínica) | 06 |
| OPR | 104 | Prótese fixa adesiva (teórico-laboratorial) | 02 |
| OPR | 105 | Preparos cavitários coronários e intra-radulares | 06 |
| OPR | 106 | Tratamento protético restaurador II | 08 |
| OPR | 107 | Oclusão | 03 |
| OPR | 108 | Tratamento protético restaurador III | 10 |
| OPR | 109 | Reabilitação bucal com implantes ósseo-integrados | 04 |
| OPR | 110 | Próteses metalocerâmicas, metaloplásticas, inlays, onlays em resina e cerâmica | 04 |



| | | | |
|-----|-----|--|----|
| OPR | 111 | Ligas de titânio para implantes, conexões protéticas, tratamento superficial | 03 |
| OPR | 201 | Planejamento de pesquisa laboratorial e experimental | 12 |

OCO – Concentração**ODE – Dentística****OEN – Endodontia****OPR– Prótese Dentária**

§ 1º Disciplinas cursadas fora da área de concentração serão consideradas disciplinas complementares.

§ 2º O candidato ao doutorado deverá completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, sendo 120 (cento e vinte) no mínimo, obtidas em disciplinas e 60 (sessenta) unidades de crédito atribuídas à Tese.

§ 3º O candidato ao Doutorado, portador do título de Mestre, deverá completar, pelo menos, 90 (noventa) unidades de crédito, sendo 30 (trinta), no mínimo obtidas em disciplinas e 60 (sessenta) unidades de crédito atribuídas à Tese.

§ 4º A frequência será igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

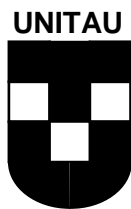
Art. 3º Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes do respectivo processo.

Art. 4º O corpo docente, responsável pelas disciplinas do curso, será composto de professores com o título de Doutor, conforme o proposto do respectivo processo.

Art. 5º O portador do título de Mestre que se inscrever no doutorado não poderá concluí-lo em prazo inferior a dois anos e superior a três.

Parágrafo único. O doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois e superior a quatro anos.

Art. 6º Para ser admitido no Programa, o candidato deverá ser graduado em Odontologia.



Art. 7º O título de Mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

§ 1º O portador de título de Mestre obtido fora da UNITAU, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou cuja equivalência tenha sido reconhecida pelo CONSEP, estará em condições de titulação idêntica ao candidato que tenha completado o mestrado na UNITAU.

§ 2º Ao se inscrever para o doutorado, o candidato deverá integralizar, no mínimo, os créditos correspondentes à diferença entre os exigidos para Mestrado e os necessários ao Doutorado, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem.

Art. 8º As despesas, decorrentes do presente Programa, deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época de seleção do candidato.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação – Odontologia e submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP nº 025/99, de 11 de março de 1999.

Art. 11 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2001.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de maio de 2002.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA

REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de maio de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA

CONSEP-105/2002 – (5)